



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**RESOLUÇÃO Nº2.006/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR OS FATOS DESCRITOS NO REQUERIMENTO Nº. 045/2022, ENCAMINHADO NO EXPEDIENTE E VOTADO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 15/02/2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé no uso de suas atribuições legais conforme estatui o artigo 48 do seu Regimento Interno e do §3º do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que

Considerando o Requerimento nº.: 045/2022 proposto pelos vereadores, George Jardim, Nilton Cesar, Edson Chiquini, Paulo Paes, Alan Mansur e José prestes, aprovado por unanimidade em sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022;

Considerando satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para acompanhar e apurar denúncias de irregularidade referente ao contrato e execução dos serviços de transporte escolar pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Cooperativa Macaé Escolar.

**Parágrafo único.** Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta pelos seguintes Vereadores e respectivos cargos:

- I - Presidente: George Jardim;
- II - Relator: Edson Chiquini;
- III - Titular: Paulo Paes;
- IV - Suplente: Alan Mansur;
- V - Suplente: José Prestes.

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta Resolução terá prazo de funcionamento para conclusão de seus trabalhos até 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período, caso necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 3º** Ao final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades, que será lido na íntegra em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

**Art. 4º** Concluindo a CEI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil, o Relatório, será encaminhado para o Ministério Público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2022

  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE